DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5119/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25051/2017
PROTOCOLO	: 1874253
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 163/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 28/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 163.570,00
VIGÊNCIA	: 6/10/2017 A 6/10/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10520/2002. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS CONTENDO CONDIÇÕES E REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CORRETA EXECUÇÃO. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 28/2017 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 163/2017, que foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda. - ME, pelo valor inicial de R$ 163.570,00 (cento e sessenta três mil quinhentos e setenta reais).

O contrato em tela tem como objeto prestação de serviços de transporte escolar rural, com vigência prevista para o período de 6/10/2017 a 6/10/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 39, fs. 188-190).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer,

opinou pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização contratual (peça 43, f. 194).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e da 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 28/2017, foi informado na análise técnica da 5ª ICE (peça 39, f. 188) que a sua realização se deu nos moldes previstos nos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, e que o envio dos documentos necessários à comprovação da regularidade foi tempestivamente realizado, em atenção ao previsto nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, A e B.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 163/2017 (peça 23, fs. 148-158), verifica-se que a formalização se deu nos termos previstos nos arts. 55, da lei n. 8666/1993, uma vez que em suas cláusulas estão previstas as condições e os requisitos essenciais para a correta execução contratual.

Denota-se ainda, que a publicação e a remessa do contrato a esta Corte foram tempestivamente realizadas, em atenção ao previsto no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, bem como em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 28/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 163/2017, nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em atendimento às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011;

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS